



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de e-mail, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270
Tlm: 948 511 036/913 147 806

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 13/19:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-bases dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 97/17, de 8 de Junho.

Despacho Presidencial n.º 10/19
de 9 de Janeiro

Considerando a intenção de se reabilitar as Ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional com vista a acomodação urgente do Tribunal da Relação de Luanda;

Havendo necessidade de se adjudicar os trabalhos de empreitada de construção civil das referidas instalações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 33.º, 35.º e alínea a) do n.º 1 do Anexo IV actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 282/18, de 28 de Novembro, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizada a realização da despesa mediante Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a empreitada de reabilitação das Ex-Instalações da Secretaria Geral da Assembleia Nacional, com a empresa Griner Engenharia, S.A., no valor de Kz: 1.346.784.035,00 (mil, trezentos e quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, e trinta e cinco Kwanzas) e delegada competência ao Director do Gabinete de Obras Especiais «GOE» para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento e aprovação das respectivas peças.

2.º — O Director do Gabinete de Obras Especiais é autorizado a celebrar os Contratos acima referidos.

3.º — É autorizado o Ministro das Finanças a prover recursos financeiros para os referidos Contratos.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo n.º 6/19
de 9 de Janeiro

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 22.º e 25.º do Decreto Presidencial n.º 24/18, de 31 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete do Ministro da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DO MINISTRO DA ENERGIA E ÁGUAS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete do Ministro da Energia e Águas, abreviadamente designado por GAB/MINEA, é o serviço de apoio e assessoria técnica ao Ministro, que tem por objecto assegurar o tratamento de todo o expediente, organizar as reuniões internas e controlar a aplicação das decisões e execução das orientações delas saídas.

CAPÍTULO II
Atribuições e Competência

ARTIGO 2.º
(Director de Gabinete)

1. O Gabinete do Ministro da Energia e Águas é dirigido por um Director de Gabinete.

2. Compete ao Director do Gabinete orientar, organizar e assegurar as atribuições do Gabinete, designadamente:

- a) Definir, orientar e controlar a execução das actividades do Gabinete;
- b) Controlar a execução de trabalhos de estudo e recolha de informação, bem como a análise e tratamento da informação resultante das reuniões e visitas de trabalho;
- c) Assegurar as relações institucionais com os outros ministérios e organismos do Estado;
- d) Preparar o expediente relativo aos assuntos a submeter à Casa Civil e ao Conselho de Ministros;

- e) Compilar elementos de estudo e informação quando para tal for especialmente incumbido;
- f) Controlar a execução prática de todas as decisões tomadas pelo Ministro;
- g) Assistir o Ministro nas audiências concedidas e reuniões e elaborar as respectivas actas;
- h) Elaborar planos de actividades e programas de trabalho a submeter ao Ministro para aprovação;
- i) Elaborar relatórios periódicos e proceder a avaliação das actividades do Gabinete;
- j) Preparar e organizar as deslocações do Ministro, elaborar o respectivo expediente, informando todas as entidades e organismos a quem se deve dar conhecimento;
- k) Elaborar o expediente com o provimento, promoção, licenças e outras situações do pessoal do Gabinete do Ministro sob sua dependência;
- l) Elaborar o orçamento previsional e administrar os recursos atribuídos ao Gabinete do Ministro;
- m) Exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Ministro.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Director do Gabinete do Ministro é equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 3.º

(Director de Gabinete-Adjunto)

1. Ao Director de Gabinete-Adjunto compete prestar ao membro do Governo o apoio técnico e administrativo que lhe for determinado pelo Director de Gabinete.

2. Para efeito, compete ao Director de Gabinete-Adjunto:
- a) Prestar ao Ministro o apoio técnico e administrativo que lhe for determinado pelo Director de Gabinete, bem como substituir o Director de Gabinete nas suas faltas, ausências e impedimentos;
 - b) Assegurar a recepção e expedição de pessoal e demais que o Ministro determinar, bem como o respectivo arquivo;
 - c) Supervisionar a conservação das instalações e equipamentos afectos ao Gabinete, garantindo a sua correcta utilização em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Director-Adjunto do Gabinete do Ministro é equiparado a Chefe de Departamento Nacional.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

ARTIGO 4.º

(Estrutura interna)

O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete, coadjuvado por um Director de Gabinete-Adjunto, nomeado pelo Ministro e dispõe da seguinte estrutura:

- a) Secretariado;

- b) Assessoria Técnica.

ARTIGO 5.º

(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio e logístico do Gabinete do Ministro e tem como objectivo garantir a assistência directa ao Ministro, tendo em consideração as orientações e directrizes do Director de Gabinete.

2. São atribuições do Secretariado.

- a) Apoiar o serviço administrativo e logístico do Gabinete;
- b) Apoiar directamente o Director de Gabinete e o Director Gabinete-Adjunto;
- c) Colaborar com o Director ou Director-Adjunto do Gabinete na preparação e organização das deslocações do Ministro;
- d) Comunicar ao Director de Gabinete as necessidades existentes de material de expediente.

ARTIGO 6.º

(Assessoria Técnica)

1. Compete à Secretaria do Ministro da Energia e Águas:

- a) Executar tarefas de apoio Directo ao Ministro;
- b) Organizar e coordenar os contactos entre o Ministro e o público;
- c) Preparar a marcação de audiência, sob coordenação do Director de Gabinete;
- d) Comunicar ao Director de Gabinete as necessidades logísticas do Gabinete;
- e) Velar pela limpeza e manutenção das instalações do Gabinete, controlando o pessoal disponível para o efeito;
- f) Elaborar o trabalho de expediente do Gabinete do Ministro;
- g) Manter o arquivo dos assuntos, legislação especial aplicável ao sector de energia e águas, e dados especiais em conformidade com as orientações do Ministro.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias a Secretaria do Ministro é equiparada a Chefe de Secção.

ARTIGO 7.º

(Assessoria Técnica)

1. A Assessoria Técnica é o órgão técnico de consulta, que funciona com quatro consultores nomeados pelo Ministro e têm as seguintes atribuições e competências:

- a) Emitir pareceres superiormente solicitados pelo Ministro;
- b) Efectuar estudos e análises económico-financeiras no âmbito da estratégia do Sector;
- c) Estudar e propor procedimentos de orientação, execução e controlo de aplicação das medidas contidas no programa estratégico estabelecido e orientado pelo Governo e relacionado com a estratégia do Sector;

- d) Promover estudos e análises da documentação técnica proveniente dos vários órgãos (empresas e organismos governamentais);
- e) Colaborar com as diversas equipas técnicas do Sector na análise e preparação de informações, dados e/ou documentos necessários para as intervenções do Ministro no âmbito nacional e internacional.

2. O recrutamento e selecção dos consultores obedecerão as regras estabelecidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV Pessoal

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal é o constante do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 9.º (Organograma)

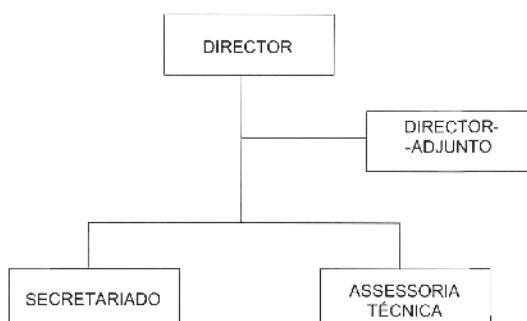
O organograma do Gabinete do Ministro consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8.º do Regulamento Interno do Gabinete do Ministro

Unidades	Categorias Funcionais
1	Director do Gabinete
1	Director-Adjunto de Gabinete
1	Secretária
4	Consultor
1	Funcionário Administrativo
2	Técnico de Informática
1	Motorista
12	

Organograma



O Ministro, *João Baptista Borges*.

MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Decreto Executivo n.º 7/19 de 9 de Janeiro

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Inspecção, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 16/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, em conjugação com a alínea e) do artigo 4.º e do artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção, anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 85/15, de 3 de Março, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2018.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INSPECÇÃO

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.